



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº. :10580-006.207/89-17
RECURSO Nº. :72.766
MATÉRIA :FINSOCIAL - EXS: DE 1985 e 1986
RECORRENTE :CLÍNICA NEURO ORTOPÉDICA S/C LTDA.
RECORRIDA :DRF EM SALVADOR (BA)
SESSÃO DE :21 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. :108-04.111

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão exarada no principal, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CLÍNICA NEURO ORTOPÉDICA S/C LTDA:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº. 108-04.055, de 18.03.97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



Processo n° 10580/006.207/89-17
Acórdão n° 108-04.111
Recurso n° 72766
Recorrente: Clínica Neuro Ortopédica S/C Ltda.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Processo para cobrança do Finsocial sobre o IR, decorrente de autuação no âmbito do IRPJ.

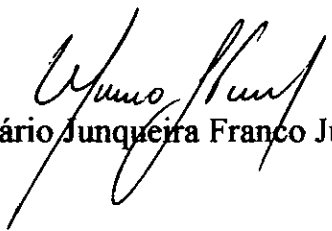
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

O processo decorrente, tendo em vista a íntima ligação de causa e efeito entre o mesmo e o matriz, deve ser julgado em consonância com a decisão prolatada no principal, sempre que não se encontre qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, voto no sentido de aqui também dar provimento parcial ao recurso, a fim de se ajustar ao decidido no processo matriz de n° 10580.006263/89-90.

É o meu voto

Sala de Sessões (DF), em 21 de março de 1997


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

